



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Anderson Luís dos Santos
(Anderson da Saúde)

Projeto De Lei:nº.049c/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgia com especialista na rede publica no município.

Art.1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por meio de consulta com especialista, exames e cirurgias na rede pública de saúde no município de Itatiaia.

Parágrafo único: A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão nacional de saúde **-CNS**

Art.2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria municipal de saúde que devera seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos especiais, assim atestado por profissional competente.

Art.3º As informações a serem divulgadas devem conter as seguintes:

- 1- A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica.
- 2- Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.
- 3- Relação dos inscritos habilitados para os respectivos exames, consulta ou procedimentos cirúrgicos.
- 4- Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do numero do cartão nacional de saúde -CNS

Art.4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município. Entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recurso publico municipais.

Art.5º Publicado as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados. Sem qualquer tipo de restrição permitindo o acesso universal, na forma do regulamento.

Anderson Luís dos Santos
(Anderson da Saúde)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Anderson Luís dos Santos
(Anderson da Saúde)

Art.6º Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a torna publicas a cada mês a quantidades de pacientes atendidos e a movimentação das listas e a situação atual de cada paciente

Art.7º Fica autorizado a alteração da situação do paciente com base no critério da gravidade do estado clinico.

Art.8º A inscrição na lista de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo a indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art.9º Para comprovação do tempo de espera pelo paciente escrito na listagem correspondente o mesmo recebera no ato da solicitação um protocolo com a sua posição e as informações necessárias para consulta-la.

Art.10º Fica a cargo do executivo a criação de serviço gratuito para consultar a listagens referida na presente lei tendo por base o numero do protocolo e as informações necessárias.

Itatiaia RJ,02 de setembro,2020

Anderson Luís dos Santos
(Anderson da Saúde)
Vereador